



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Aripuanã	3
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Colniza	5
Prefeitura Municipal de Diamantino	5
Prefeitura Municipal de Itanhangá	5
Prefeitura Municipal de Itiquira	6
Prefeitura Municipal de Jaciara	6
Prefeitura Municipal de Matupá	8
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	9
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	9
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	9
Prefeitura Municipal de Rondolândia	10
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	11
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	13
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	13
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	13

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 3592, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

“ALTERA O § 4º DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3586/2021 – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 3586, de 17 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

(...)

§ 4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 19h00m (*horário de Cuiabá*), **ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e logradouros públicos a partir das 19h00m** (*horário local*), obedecendo os protocolos de saúde sanitárias definidos no art. 4º deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE MARÇO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 24 de março de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2021 – RESULTADO - DESERTO**

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 848 centro, Alto Taquari – MT, comunica aos interessados que a Dispensa Eletrônica realizada nos dias 22/03/2021 à 24/03/2021, até as 10h00min, **OBJETO: AQUISIÇÃO DOMEDICAMENTOSUCCINATO DE METILPREDNISOLONA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, tornando o certame **DESERTO**. Alto Taquari – MT, 24 de Março de 2021.

Rudimar José Lang

Presidente CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**COVID-19: EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2021**

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com Edital. Abertura às **08h00min (Horário de Brasília)** do dia **29/03/2021**. O edital e

seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou www.licitanet.com.br e ainda pelos fones (66) 3496-1448 ou (34) 3014-6633 - (34) 99807-6633 .

Alto Taquari – MT, 25 de Março de 2021.

Rudimar José Lang

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**LICITAÇÃO****COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 6/2021**

Objeto: Aquisição de aparelho e testes para a realização de exame da COVID-19 em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ N.º 26.792.580/0001-90

Valor Global: R\$ 243.980,00 (duzentos e quarenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

Data: 25de março de 2021.

Base Legal: no Decreto Municipal n.º 4.107/2021, e Art. 24 Inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO**COVID-19: RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 1/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital n.º. 1/2021, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 24/03/2021, teve como resultado **LICITAÇÃO DESERTA**.

Aripuanã-MT, 25 de março de 2021.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2021**

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA** torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretaria Municipal de Administração e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE TESTES ANTIGENESSES C, TESTE RÁPIDOS DE DETECÇÃO E TRIAGEM DE COVID-19 PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**, em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, com as alterações, junto a Empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – Inscrição no CNPJ. 21.368.399/0001-38. O valor da aquisição é **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**, onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, Decreto nº 010 de 01 de fevereiro de 2021, Decreto nº 14 de 23 de fevereiro de 2021 e resolução nº 6.881, de 2021 – DOEAL/MT DE 19/02/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a aquisição, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço/MT, 25 de março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3586 DE 25 DE MARÇO DE 2021**

“Altera Decreto nº 3.579 de 11.03.2021, permite atendimentos em salões e similares por agendamento.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações.

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado a alínea “a” do inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.579, de 11 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2. (...).

V. (...)

a) Os dentistas, salões de beleza, clínicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar em regime de agendamento, evitando todo tipo de aglomerações de pessoas; devendo ainda manter as portas fechadas, a fim de que apenas a pessoa agendada possa entrar no estabelecimento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até a data prevista no Decreto nº 3.579/2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 25 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 064, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19; ALTERA O ART 25, E ACRESCENTA O § 7º NO ART. 38 DO DECRETO Nº. 61 DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para COVID-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e,

também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020;

CONSIDERANDO a recente decisão em sede de liminar do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341 na qual foi reconhecida a competência comum dos entes estatais para legislar a respeito de saúde, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 1º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº. 836, de 1º de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a Disseminação da Covid-19 e da outras providências.

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM-MT) por meio do Circular nº 03/2021, em que com o número crescente de casos de contaminação pela Covid-19, recomenda a suspensão da realização de procedimentos cirúrgicos eletivos que demandem a internação do paciente nas unidades hospitalares.

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir medidas que visem resguardar o número de leitos hospitalares devido à crescente demanda de Covid-19, visto que o Estado de Mato Grosso mantém seu decreto de suspensão vigente até o momento.

CONSIDERANDO a Nota Conjunta emitida pela Conass e Conasems emitida dia 23/03/2021 que recomenda a suspensão das cirurgias eletivas enquanto não houver a regularidade do abastecimento de medicamentos utilizados na intubação orotraqueal.

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 25 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. Ficam suspensas as cirurgias eletivas, sendo autorizadas somente as cirurgias eletivas inadiáveis.

§1º. A suspensão vigorará até que se atinja a regularidade do abastecimento dos medicamentos utilizados na intubação orotraqueal – IOT (“kit intubação” – sedativos, analgésicos e bloqueadores neuromusculares), em quantidade suficiente e em tempo oportuno, e a diminuição do número de casos e de internações pela Covid-19.

§2º. A suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, a qual a interrupção possa causar prejuízo relevante à saúde ou aumento da morbimortalidade do paciente.

§3º. As demandas existentes de urgência e emergência permanecerão sendo executada.

§4º. Ficam também autorizadas as cirurgias eletivas no setor privado, a critério dos médicos e estabelecimentos responsáveis.

Art. 2º. Cria o § 7º no art. 38 no Decreto 61 de 13 de abril de 2020, que terá a seguinte redação:

Art. 38

...

§ 7º. Fica autorizado o regime de teletrabalho para a realização das horas atividades, bem como dos sábados letivos previstos no calendário escolar letivo 2021, aos professores da rede pública municipal de ensino de Campo Novo do Parecis, a fim de evitar a Disseminação da Covid-19, enquanto

a pandemia perdurar em alta crescente e a critério da Administração Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 25 dias do mês de março de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

COVID-19: PORTARIA Nº 025, DE 25 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 025, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas implicações;

Considerando ter sido a mesma caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando que vivemos uma calamidade sem precedentes, cujos reflexos são inúmeros e imensuráveis;

Considerando a triste marca alcançada de mais de 300.000 (trezentas mil) mortes em todo o país pela COVID-19, ocupando a segunda posição em números de mortes em todo o mundo;

Considerando que o número de casos confirmados da doença ultrapassou a marca dos doze milhões de infectados;

Considerando o significativo aumento de casos em toda nossa região, inclusive na Cidade de Colniza;

Considerando as perdas irreparáveis que a Cidade de Colniza sofreu, com o falecimento de 27 (vinte e sete) vítimas, apesar de todos os esforços no combate e contenção da pandemia;

Considerando que as inúmeras vítimas são pessoas queridas, amadas, com famílias, amigos, cidadãos e cidadãs colnizenses, e não apenas números estatísticos nesta triste realidade e que tiveram suas vidas interrompidas;

Considerando que Colniza cobre-se de luto com o infausto passamento destas ilustres pessoas; e,

Considerando o sentimento de profundo pesar desta Casa de Leis pelas perdas sofridas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Declarar Luto Oficial por 03 (três) dias, hasteando-se em funeral uma flâmula preta, no Edifício desta Câmara Municipal, em respeito às milhares de vítimas da COVID-19 em todo o Brasil, e de modo particular, pelas vítimas falecidas em nossa Cidade, em sinal de profundo pesar pelas perdas ocorridas.

Art. 2º - O período de Luto Oficial compreenderá os dias 25 a 27 de março do corrente ano, sem prejuízo do expediente no dia 25/03/2021 e com suspensão do expediente normal no dia 26/03/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Palácio Vereador Mauro Mendes, Câmara Municipal de Colniza/MT, em 25 de março de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 004/2021

A Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 004/2021**, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) E CILINDRO DE OXIGÊNIO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.”, onde foi vencedora a empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA** ao valor global de **R\$ 497.380,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)**, conforme Relatório Geral de Sessões.

Diamantino - MT, 25 de março de 2021.

SERGIO VINÍCIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.

Título:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021.

Texto:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT CONFORME HABITAÇÃO TEMPORÁRIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020.

VALOR TOTAL: 226.404,00 (Duzentos e vinte e sei mil quatrocentos e quatro reais).

PRAZO DO CONTRATO: 15 (quinze) meses.

CONTRATADO: CIRA DUSSAC VINENT

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 26 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 567/2021

SÚMULA: “INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ESTÃO TRABALHANDO NO COMBATE AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, a ser destinada aos servidores que atuam diretamente no enfren-

tamento da pandemia e que estejam expostos de forma potencial a contaminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O valor da Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19 será de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, e será concedida de forma temporária, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se profissionais de saúde atuantes diretamente no enfrentamento da pandemia, os servidores lotados nos seguintes locais:

- I. PSF I Unidade Saúde da Família União da Vitória;
- II. PSF II Unidade Básica Saúde da Família;
- III. CIS Centro Integrado de Saúde de Itanhangá;
- IV. Posto de Saúde Rural Simioni; e,
- V. Posto de Saúde Rural da Agrovila Monte Alto.

§ 1º Terão direito a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19 os servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia e que durante a prestação dos seus serviços, estejam expostos ao contágio do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

§ 2º Não farão jus a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19 os servidores afastados por motivo de licenças e afastamentos legais previsto nos artigos 64, 98 e 118 da Lei complementar Municipal nº 02/2009, exceto os servidores afastados de suas funções para tratamento de saúde por terem contraído a COVID-19.

§ 3º Não farão jus a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19 os servidores que em sendo solicitado pelo gestor imediato, se recusarem de prestar serviço destinados ao enfrentamento da pandemia.

§ 4º Em sendo hipóteses de cargos acumuláveis do art. 37, XVI, alínea "c", da CF/88, o servidor perceberá o valor da verba indenizatória extraordinária por apenas um dos vínculos desempenhados.

§ 5º A secretaria municipal de saúde encaminhará mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que farão jus ao recebimento da Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19.

Art. 4º. A importância recebida na forma do artigo 2º desta lei, será concedida a título de verba indenizatória, e não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para quaisquer efeitos legais e não poderá ser utilizada para base de cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º. O prazo estabelecido no art. 2º desta lei poderá ser prorrogado, mediante decreto do Poder Executivo, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 março de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA COVID-19: PORTARIA Nº 006, DE 25 DE MARÇO DE 2021/SME/ ITIQUIRA/MT

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria nº 005/2021/SME/ITIQUIRA/MT, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 837, de 1º de março de 2021, que atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) o âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2021/GS/SEDUC/MT, que atualiza medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 184/2021/GS/SEDUC/MT, que prorroga os efeitos da Portaria nº 164/2021/GS/SEDUC/MT;

CONSIDERANDO as oscilações e os recentes aumentos nos números da média móvel de casos confirmados de Covid-19 no âmbito estadual e municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 04 de abril de 2021 a vigência das medidas dispostas na Portaria nº 005/2021/SME/ITIQUIRA/MT, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM no dia 15 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, em 25 de março de 2021.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: DECRETO Nº 3.635 DE 02 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.635 DE 02 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3622/2021 DE CONSOLIDAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (TOQUE DE RECOLHER E DEMAIS RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ES-PIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO as disposições do DECRETO ESTADUAL n. 783 de 15/01/2021, com as alterações do **Decreto Estadual n. 386 de 01/03/2021**, que dispõe sobre o TOQUE DE RECOLHER e mais restrições por 15 dias;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Consolidado n. 3.622/2021, com a necessidade de PRORROGAÇÃO e REVISÃO PARCIAL diante das decisões do COMITÊ ESTADUAL de Enfrentamento ao COVID19 do dia 01/03/2021, com edição do Decreto Estadual n. 386 de 01/03/2021 que prevê adoção pelos Prefeitos Municipais das medidas restritivas em razão do aumento do número de média móvel de infecções, hospitalizações, óbitos decorrente do COVID19 e limitação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 do Município de Jaciara realizada aos 01/03/2021 às 18h00, com os apontamentos, dados estatísticos, orientações da equipe técnica de saúde e considerações dos presentes, da qual concluiu-se pela necessidade da ampliação momentânea das restrições EM CONSONÂNCIA COM O GOVERNO ESTADUAL e intensificação nas fiscalizações para o combate ao COVID19.

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado 3622 de 2021 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando à prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES até o dia 16 DE MARÇO de 2021 e READEQUAÇÕES PERTINENTES, dispostas neste Decreto.”

Art. 2º. O artigo 16, *caput*, do Decreto Consolidado 3622 de 2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16 Os estabelecimentos comerciais e empresas locais poderão funcionar abertos com atendimento ao público presencial EM HORÁRIO RESTRITO DAS 05H00 ÀS 19H00 DE SEGUNDA A SEXTA E DAS 05H00 ÀS 12H00 NO SÁBADO, INCLUSIVE BALNEÁRIOS E CLUBES, DESDE QUE obedecidas às exigências e limitações constantes desta normativa E COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo disposto no art. 1º deste Decreto.”

Art. 3º. Os §§4º e 5º do artigo 16 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, passará a ter a seguinte redação:

§4º Os restaurantes SOMENTE PODERÃO FUNCIONAR de modo presencial no horário disposto no *caput* e nos sábados e domingos até às 14h00, NÃO podendo funcionar após às 19h00, exceto com atendimento por “delivery” até às 23h00 ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por “buffet” e, caso disponham no horário restrito, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

§5º Bares, conveniências, “espetinhos”, lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches NÃO PODERÃO FUNCIONAR em horário diverso do disposto no *caput* deste artigo, exceto com atendimento por “delivery” até às 23h00 ou retirada no local, VEDADA a disposição de mesas e cadeiras, DEVENDO SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo;

Art. 4º Fica acrescentado no art. 16 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, o seguinte:

“§10º Os supermercados, mercearias e similares poderão funcionar presencialmente no horário disposto para as empresas em geral, e também nos sábados até às 19h00 e domingos até às 12h00.”

Art. 5º. O inciso I do artigo 17 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, passará a ter a seguinte redação:

“I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos APENAS 3 VEZES NA SEMANA somente com 50% da lotação máxima do espaço físico do local, obrigando-se à completa higienização dos ambientes com álcool 70% ou equivalente profilático, antes e depois dos cultos;”

Art. 6º. Fica revogado o §1º do artigo 18 do Decreto Consolidado 3622 de 2021 (exceção para eventos sociais e corporativos);

Art. 7º Fica acrescentado no art. 24 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, o seguinte:

“Parágrafo único. Ficam proibidas as visitas e circulação de pessoas nas Cachoeiras, Prainhas e locais turísticos que gerem aglomeração de pessoas no prazo disposto no art. 1º deste Decreto.”

Art. 8º Fica acrescentado no art. 30 do Decreto Consolidado 3622 de 2021, o seguinte:

§2º. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO de qualquer cidadão no território do Município de Jaciara (TOQUE DE RECOLHER), no período compreendido entre as 21h00 às 05h00, no período que compreender a vigência do art. 1º do Decreto Consolidado prorrogado, excetuando-se da proibição aos serviços essenciais de:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III – farmácias e laboratórios;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI – serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII – profissionais da área fim da Saúde;

VIII – servidores públicos das áreas de fiscalização, quando em pleno exercício da função;

IX – atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

XI – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de trabalho excetuado do horário restrito e de viagens oriundas do Terminal Rodoviário.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, EM 02 DE MARÇO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiliação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COVID-19: DECRETO Nº 3527 DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

“DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá-MT, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Matupá do Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº. 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº. 017/PRESIDENCIA/2021, da Associação Mato-grossense dos Municípios em que declara o colapso vivido na rede de saúde, o qual encontrasse com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o aumento expressivo dos casos de Coronavírus bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológicas;

CONSIDERANDO que o Município de Matupá deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO a notificação extrajudicial expedida pela empresa OXIGENIO DOIS IRMÃOS EIRELLI relatando o eminente problema de distribuição de oxigênio para atender os municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO que alguns medicamentos ficaram desertos em licitação e novos protocolos estão sendo usados por nossos profissionais para

uma melhora na resposta dos pacientes acometidos por COVID-19, também havendo necessidade de usarmos o mecanismo de compra direta ou dispensa de licitação devido emergência no uso desses medicamentos, não havendo tempo hábil para fazermos novo processo licitatório;

CONSIDERANDO o posicionamento do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, Rogério Gallo, de que “a população tem que continuar muito vigilante com relação a Covid, nós vemos um relaxamento nas práticas sociais, de uso de máscara e distanciamento, pode de fato aumentar o contágio [...] para que não tenhamos a segunda onda [...]”;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 132/SMS/2.021 da Secretária Municipal de Saúde do Município de Matupá/MT, que solicita medidas para o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), visto ao aumento significativo de casos notificados, confirmados, suspeitos e internações no início da primeira quinzena de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 861, de 15 de março de 2021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Estadual nº. 836, de 01 de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o **caput** vigorará, por 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

Art. 3º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

FERNANDO ZAFONATO

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.031/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2021 de 25/03/2021**

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUI-SIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, LIMPEZA E HIGIENE PARA ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO COVID-19, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL.**

VALOR GLOBAL: R\$ 10.213,00(Dez mil duzentos e treze reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018

CONTRATADO: R.R. LOPES EIRELI, **CNPJ:** 22.548.304/0001-20

Nova Brasilândia - MT, 25 de março de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRATIVO****COVID-19: AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR E PRORROGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021****MODO DE DISPUTA ABERTO**

O Município de Nova Guarita -MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para uso no Enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus – COVID 19. Sendo assim fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido sendo marcada nova sessão pública para o dia 08 de Abril de 2021 as 08:30horas (oito horas e trinta minutos – horário de MT). Cópias do edital complementar nº 01 e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do site www.licitanet.com.br e / ou www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes..._eletronico/.

Nova Guarita – MT, em 25 de Março de 2021.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 03/2021**, a escolha das propostas mais vantajosas para a **Aquisição de kits teste rápido por imunocromatografia igg/igm para diagnóstico de covid 19, do tipo AG em amostras de Swab da nasofaringe , para atender às necessidades da rede de saúde do Município de Pedra Preta –MT ,de acordo com o protocolo da Secretaria Municipal de Saúde Conforme especificações do Processo de DISPENSA nº 003/2021.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ:

28.651.151/0001-29

Valor da Proposta:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Vir. Unit.	Vir. Total
01	1000	UND	68213	TESTE RAPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO, QUALITATIVO, QUE DETECTA ANTICORPOS DAS CLASSES IGG E IGM, SEPARADAMENTE, PARA O VIRUS COVID -19 EM AMOSTRAS DE SORO PLASMA OU SANGUE TOTAL. CAIXA C/25 TESTES.	R\$ 24,90	R\$ 24.900,00
02	300	UND	40174	KIT ESPECIFICO PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19, TESTE RAPIDO DO TIPO AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV -2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE . CAIXA C/20 TESTES .	R\$ 76,00	R\$ 22.800,00
Total						R\$ 47.700,00

Valor Total de R\$ 47.700,00 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS REAIS.)

Proceda - se a contratação da empresa: **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ: 28.651.151/0001-29.**

Pedra Preta - MT, 19 de março de 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO**PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 016/2021 - INC.IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93****E ART.4º DA LEI FEDERAL N.13.979/2020 ALTERADA PELA LEI 14.035/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 016/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.277/2021, cujo Objeto:**Aquisição de Medicamentos para tratamento e prevenção no combate ao Covid-19 (Coronavírus) e Materiais de tipo (Oxímetro de Pulso e Máscara para Oxigenioterapia)**, sagrou-se vencedora dos itens licitados 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 a empresa: **Atecnomed – Assistência e Comercio de Produtos Hospitalares LTDA**, CNPJ: **13.977.860/0001-21**, com a Proposta no valor global de R\$ 61.728,00 (Sessenta e um mil setecentos e vinte e oito reais). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para o Item: 07, tornando-o item “fracassado” do certame, ou seja, Item não adjudicado.

Rondolândia - MT, 25 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)****DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID -19****Processo Adm. nº 208/2021-SEMUSA, DE 02/03/2021.****OBJETO:** Aquisição de cilindros novos de oxigênio ar medicinal para atender os serviços móvel de urgência e emergência e a unidade de pronto atendimento básico do município de Rondolândia/MT.**ASSUNTO:** Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, “caput” da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.**RELATÓRIO.**

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 02/36), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressaí que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/216, especial, o parecer jurídico, de 24/03/2021 (fls. 235/241), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custos da Aquisição de cilindros novos de oxigênio ar medicinal para atender os serviços móvel de urgência e emergência e a unidade de pronto atendimento básico, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, pela Empresa Vieira e Rocha Comercio Atacadista de produtos Químicos LTDA, CNPJ: 22.646.044/0001-26, restou adjudicado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo os seguintes itens: 01 e 04. Não obteve sucesso em conseguir oferta de preço para os itens: 02, 03 e 05, tornando-os itens “fracassados” do certame, itens não adjudicados.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 434/435, Ed. 3.694, de 25/03/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 203, n.º 57, de 25 de março de 2021; jornal de Grande Circulação, classificados pag. 3, do dia 25 de março de 2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 135, n.º 27.966, de 25 de março de 2021 (fls. 243/249), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 012/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2021 em favor da Empresa Vieira e Rocha Comercio Atacadista de produtos Químicos LTDA, CNPJ: 22.646.044/0001-26, onde restou adjudicado no valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo os seguintes itens: 01, e 04.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 25 de março de 2021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 277/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 016/2021- Embasado no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Art.4 ° da Lei Federal n.13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para tratamento e prevenção no combate ao Covid-19 (Coronavírus) e Materiais do tipo (Oxímetro de Pulso e Máscara para Oxigenioterapia).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”. E em obediência ao Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035, de 11 de Agosto de 2020 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Atecnomed – Assistência e Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 13.977.860/0001-21, Endereço: Av. Castelo Branco, nº18.981, Bairro: Liberdade, CEP:76.967-489, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	308287-3	UND	400	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG	CRISTALIA	R\$ 67,00	R\$ 26.800,00
02	00010780	UND	1.000	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO	BLAU	R\$ 9,15	R\$ 9.150,00
03	307040-9	UND	1.000	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 ML 2,5	HYPOFARMA	R\$ 3,06	R\$ 3.060,00
04	320660-2	UND	500	TERBUTALINA, SULFATO – CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, 1ML	HIPOLABOR	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
05	308401-9	UND	300	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL	BLAU	R\$ 37,80	R\$ 11.340,00
06	306815-3	COMP	3.000	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
08	0003259	UND	15	MASCARA PARA OXIGENIOTERAPIA- ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATORIO E DE NÃO-REINALACAO	BESMED	R\$ 46,20	R\$ 693,00
Valor Total							R\$ 61.728,00

Valor Global da Dispensa de Licitação é de R\$ 61.728,00 (Sessenta e um mil setecentos e vinte e oito reais). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para o Item: 07, tornando-o item “fracassado” do certame, ou seja, Item não adjudicado.

Rondolândia – MT, 25 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 083/2021**

DECRETO MUNICIPAL N° 083/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“ALTERAR O DISPOSTO NO DECRETO N° 079 DE 19 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 861, DE 15 DE MARÇO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 861, de 15 de março de 2021, o qual prorrogou as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, bem como algumas alterações contidas no Decreto n.º 842, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu, bem como a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID19 no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade na Saúde Pública do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas restritivas do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, ensejará a aplicação das

sanções penais cabíveis por parte dos órgãos competentes, bem como será objeto de demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a atual realidade no município de Santa Cruz do Xingu-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas e autorizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, recepcionando na íntegra todas as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 836 e suas alterações, especialmente, o Decreto n.º 861, de 15 de março de 2021.

Art.2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m às 19h00m**;

II - aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m às 19h00m**;

III - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as **05h00m e as 12h00m**.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto as igrejas, templos e congêneres podem funcionar respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§ 4º Fica proibida a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros, cursos e a prática de esportes coletivos no âmbito do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º. De **segunda à sábado**, a partir das **19h00m**, fica autorizado o funcionamento de serviço na modalidade *delivery* (entrega) e *take-away* (retirada no balcão), permanecendo somente até às 23h00m, inclusive aos domingos, proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery* (entrega) e *take-away* (retirada no balcão), sem restrição de dias e horários.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Santa Cruz do Xingu-MT, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da

população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Parágrafo único. Além das condutas elencadas nos incisos do art. 4º, são consideradas lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à covid-19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

Art.5º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município a partir das **21h00m até às 05h00m**.

§1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após às 19h00m, observando as exceções *delivery* (entrega) e *take-away* (retirada no balcão), bem como outras situações específicas a serem analisadas pelas autoridades responsáveis pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art.6º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar – PM-MT;

III - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§1º. Os órgãos mencionados nos incisos I, IV poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar ou da Polícia Judiciária Civil para garantir a execução de suas atividades fiscalizatórias.

§2º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§3º. O descumprimento das normas restritivas instituídas por este Decreto por pessoas físicas, ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis na importância de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Omissão de notificação de doença”

§4º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais do município, conforme estabelecido em lei específica.

§5º. Os registros das infrações previstas nesta Lei ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

§6º. Do auto de infração cabe recurso administrativo, que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

§7º. Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente constará o fato no respectivo auto de infração.

§8º. Sobre o valor das multas aplicadas incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

§9º. Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 6º deste Decreto serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município.

Parágrafo único. Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 7º. Fica **PROIBIDO** caravana de **pescadores** nos limites do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fazer a utilização dos rios para atividades de lazer e pesca, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 8º. Fica **PROIBIDA** a realização de eventos sociais (**festas e confraternizações**) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/MT, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º. Durante a vigência do Decreto a Prefeitura funcionará por meio de teletrabalho, com revezamento de funcionários, com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito, Unidade do SEFAZ e o Setor de Arrecadação e Tributação**, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art. 10º. As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência **até o dia 05/04/2021**, podendo ser prorrogável em caso de necessidade.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogando as medidas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 25 DE MARÇO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO COVID-19: PORTARIA Nº 102/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPORER A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a requisição via OFÍCIO Nº 014/2021/SESAS, de 2 de março de 2021 e a presente necessidade de combate, prevenção e controle da contaminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, tendo em vista a situação de crise emergencial de momento,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais para comporem, em desvio de função, a Equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária, destinada a fiscalizar o cumprimento das medidas preventivas relacionadas ao combate do COVID-19:

1- ISMAEL CUEVAS GONÇALVES

2- BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL

3- INGRID ANDROCHESKI ALMEIDA

4- SEBASTIÃO LUIZ OPENCOSKI

5- VALDINES TEIXEIRA DOS SANTOS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 24 de março de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, **“Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa”**, visto a empresa **CUIABA EPI**, que pode atender a todos os itens com o menor preço por item, totalizando ao valor de **R\$ 2.591,20 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º e na MP nº 926 e Decreto Municipal 252/2020. **SÃO PEDRO DA CIPA**, 25 de março de 2021. **Marciana da Silva Cherubim- Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: “ALTERA O DECRETO Nº 27/2021 E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte-MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836, publicado em 01 de março de 2021, com vigência de 15 (quinze) dias, e que passado este período não houve uma melhora significativa nos índices, sendo necessário a aplicação de medidas mais restritivas para pelo menos os próximos 15 (quinze) dias;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 5º, 7º e 10 do Decreto nº 27 de 17 de março de 2021, passando a ter as seguintes redações:

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, conveniências e congêneres a partir das 19:00 (dezenove horas), devendo funcionar após esse horário somente na forma de *delivery* e *drive thru*.

§1º - O funcionamento dos serviços nas modalidades *delivery* e *drive thru* ficarão autorizados somente até às 23:00 (vinte e três horas).

§2º. Aos sábados, os bares, lanchonetes, conveniências e congêneres deverão funcionar somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00 e aos domingos deverão permanecer fechados.

Art. 7º. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 19:00 (dezenove horas) nas dependências dos estabelecimentos descritos no artigo 5º, sendo permitida a sua venda somente na forma de *delivery* ou *drive thru*.

§1º. Aos sábados, fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 14:00 (quatorze horas) nas dependências de bares, lanchonetes, conveni-

ências e congêneres, sendo permitida somente na forma de *drive thru* ou *delivery*.

§2º. Nas dependências dos supermercados, aos sábados, fica proibida a venda de bebidas alcóolicas após às 12:00 (doze horas), sendo permitida somente na forma de *drive thru* ou *delivery*.

(...)

Funcionamento na forma *drive thru* e *delivery*

Art. 10. Fica permitido, aos domingos, o atendimento presencial nos sistemas *drive thru* e *delivery* para a comercialização de carnes, bebidas em geral e refeições por restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares e similares, até às 23:00 (vinte e três horas).

§1º. Neste sistema *drive thru*, o cliente vai de carro até o estabelecimento, faz o pedido, permanece no veículo enquanto a refeição/pedido é preparado e leva para consumir em casa.

§2º. No sistema *delivery*, o vendedor entregará o pedido no endereço indicado e o cliente deverá recebê-lo tomando todos os cuidados profiláticos necessários, como o uso de máscara.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais disposições inalteradas.

PUBLIQUE-SE.

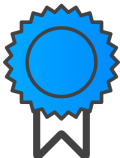
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Mar 26 16:45:37 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)